



Devedor, devendo o valor da excussão da garantia real ser utilizado para pagamento das Debêntures na proporção do saldo devedor de cada série”; **iv)** Agente fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”); **v)** Rating: a ser atribuído pela agência Standard & Poor’s Global Ratings; **vi)** Destinação dos recursos: Os recursos provenientes das Debêntures serão destinados para o pagamento de dívidas e de outros compromissos financeiros, sendo que eventual sobra de recursos será destinada ao reforço de caixa da Emissora; **vii)** Volume da Emissão: até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **viii)** Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **ix)** Quantidade de debêntures e número de séries: até 3.000.000 (três milhões), em até 3 (três) séries, observado que a quantidade final de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries da Emissão será definida conforme a demanda das Debêntures, de acordo com o resultado do procedimento de bookbuilding, por meio do sistema de vasos comunicantes, nos termos da Escritura de Emissão; e serão alocadas: **(a)** nas debêntures da 1ª série (“Debêntures da 1ª Série”); **(b)** nas debêntures da 2ª série (“Debêntures da 2ª Série”); e **(c)** nas debêntures da 3ª série (“Debêntures da 3ª Série”, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série “Debêntures”), observado que a eventual emissão de volume superior a 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série estará condicionada à distribuição de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 3ª Série (excluindo-se eventual exercício de Garantia Firme) e que a emissão das Debêntures da 2ª Série estará condicionada à distribuição de, no mínimo, 100.000 (cem mil) debêntures da própria 2ª Série; **x)** Distribuição e Regime de Colocação: distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime misto de colocação, havendo garantia firme para a colocação de 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série e de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures da 3ª Série pelo Coordenador Líder, e melhores esforços de colocação de até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da 2ª Série, tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definido pelo artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13-11-2013, conforme alterada e atualmente em vigor; **xi)** Tipo e forma: nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados; **xii)** Espécie: **(a)** quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em razão da eventual necessidade de cumprimento de determinadas condições para a devida constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis; ou **(b)** com garantia real, com garantia adicional fidejussória; **xiii)** Conversibilidade: debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora; **xiv)** Data de Emissão: a ser definida na Escritura (“Data de Emissão”); **xv)** Prazo e data de vencimento: 3 anos contados a partir da Data de Emissão para as Debêntures da 1ª Série, 4 anos contados a partir da Data de Emissão para as Debêntures da 2ª Série e 5 anos e 6 meses contados a partir da Data de Emissão para as Debêntures da 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das debêntures de cada série resultante: **a)** do vencimento antecipado, em razão da ocorrência de um dos eventos de inadimplemento; ou **b)** de resgate antecipado facultativo total de quaisquer das séries das Debêntures, conforme aplicável nos termos da Escritura de Emissão; **xvi)** Atualização Monetária: o valor nominal unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; **xvii)** Remuneração: **(a)** sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no informativo diário disponível na sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescido de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de bookbuilding a ser realizado pelo Coordenador Líder e, em todo caso, limitado a 0,925% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); **(b)** sobre o valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser

definida de acordo com o procedimento de bookbuilding a ser realizado pelo Coordenador Líder e, em todo caso, limitado a 1,110% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios da 2ª Série”); e **(c)** sobre valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Série ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da Taxa DI, acrescida de sobretaxa a ser definida de acordo com o procedimento de bookbuilding a ser realizado pelo Coordenador Líder e, em todo caso, limitado a 1,175% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios da 3ª Série”, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série e da 2ª Série “Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário ou sobre o saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, desde a primeira data da integralização das Debêntures ou desde a data de pagamento da remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, até a próxima data de pagamento da remuneração das Debêntures, exclusive, de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **xviii)** Amortização do valor nominal unitário: **(a)** o saldo do valor nominal unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 1 parcela no 36º mês contado a partir da Data de Emissão, **(b)** o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 1 parcela no 48º mês contado a partir da Data de Emissão; e **(c)** o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 1 parcela no 66º mês contado a partir da Data de Emissão; **xix)** Pagamento da remuneração: os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos mensalmente, a partir da Data de Emissão, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das debêntures em razão de um dos eventos de inadimplemento; ou em qualquer data de resgate antecipado da totalidade das debêntures de cada série ou na data da amortização extraordinária das debêntures de cada série, conforme aplicável nos termos da Escritura de Emissão; **xx)** Repactuação: não haverá; **xxi)** Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures de quaisquer séries (“Resgate Antecipado Facultativo”), **(a)** sem o pagamento de qualquer prêmio, exclusivamente em caso de utilização de recursos provenientes da venda de ativos da Emissora ou da Fiadora; ou **(b)** com o pagamento de um prêmio de 0,20% ao ano sobre o prazo remanescente. Será vedado o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; **xxii)** Amortização Extraordinária Facultativa: a Emissora, observado o disposto na Escritura de Emissão, poderá a qualquer momento a partir da primeira data de integralização, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa do saldo do valor nominal unitário das Debêntures de quaisquer séries (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% do saldo do valor nominal unitário das Debêntures da respectiva série, **(a)** sem o pagamento de qualquer prêmio, exclusivamente em caso de utilização de recursos provenientes da venda de ativos da Emissora ou da Fiadora; ou **(b)** com o pagamento de um prêmio de 0,20% ao ano sobre o prazo remanescente; **xxiii)** Aquisição Facultativa: a Emissora poderá, a qualquer momento, a partir da data da emissão, adquirir debêntures em circulação de quaisquer séries, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei 6.404, de 15-12-1976, sendo que as debêntures adquiridas poderão permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, ou, ainda, ser canceladas; **xxiv)** Vencimento Antecipado: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme aplicável, calculados pro rata temporis desde a primeira data de integralização ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos, conforme eventos descritos na Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão; **xxv)** Aceleração do Pagamento do Saldo Devedor: em caso de vencimento antecipado da dívida, o valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), recebido na conta vinculada

mensalmente, nos termos do Contrato de Garantia, será utilizado mensalmente para o pagamento das Debêntures na proporção do saldo devedor de cada série; **xxvi)** Forma de subscrição e integralização e preço de integralização: as Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da B3 e serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), pelo valor nominal unitário, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Será admitido o ágio ou o deságio no pagamento do preço de subscrição. Caso ocorra a subscrição com ágio ou deságio, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série; **xxvii)** Local de Pagamento: os pagamentos serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: a) os procedimentos adotados pela B3, para as debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e ou b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as debêntures que não estejam custodiadas na B3 (“Local de Pagamento”); **xxviii)** Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional; **xxix)** Encargos Moratórios: caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas nos prazos estipulados, os valores ficarão sujeitos a: a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago; e b) juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados diariamente desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre o montante devido e não pago; e, **xxx)** Demais Características: As demais características das debêntures e da Emissão encontrar-se-ão descritas na Escritura da Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão. **2.** celebração dos instrumentos jurídicos necessários e ou recomendáveis à implementação da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Distribuição e a Escritura de Emissão, bem como notificações, instrumentos e procurações no contexto de tais documentos, e os respectivos aditamentos posteriores decorrentes da emissão e que não onerem a operação; e, **3.** prática de todos os atos necessários para efetivar as deliberações acima aprovadas. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

aa) Virginia Kirchmeyer Vieira, Márcio Luiz Simões Utsch, Antônio Rodrigues dos Santos e Junqueira, Cledorvino Belini, José João Abdalla Filho, José Reinaldo Magalhães, Marcelo Gasparino da Silva, Márcio José Peres, Renata Bezerra Cavalcanti e Romeu Donizete Rufino.

Confere com o original.

Virginia Kirchmeyer Vieira